

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º- A associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS**, foi fundada em data 04 de abril de 2014, e constitui-se uma associação patrimonial de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituída para difundir as atividade sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas, amadoras ou profissionais, especializadas ou não inclusive o futebol feminino, programar festividades, como festivais e torneios esportivos, se regendo pelo presente estatuto e nos termos da legislação que lhe for aplicável

§ 1º - A Associação tem sede administrativa e foro na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na avenida Doutor Miguel Augusto, n. 1611, bairro Centro, CEP 35.681-147.

§ 2º- Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regime interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 2º- A associação adota como seu nome fantasia: “**INTER DE MINAS**”, cores verde, preto e branco e o seguinte símbolo:



Artigo 3º- O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS** é por tempo indeterminado.



ep

T

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência na gestão e as melhores práticas de governança, com as seguintes prerrogativas:

- a) Proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- b) Prática de todas as modalidades esportivas;
- c) Promover, elaborar, organizar, gerenciar e supervisionar atividades nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte e meio ambiente.
- d) Valorização promoção divulgação, organização, ensino fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo.
- e) Promover, realizar e divulgar projetos esportivos em todas as manifestações desportivas, educacional, participação e de rendimento.
- f) Promover o intercambio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a defesa do esporte, do patrimônio ambiental, cultural e, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do sabe, relativas as suas atividades.
- g) Estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus associados, elevados padrões éticos e de conduta profissional;
- h) Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- i) Promover a integração harmoniosa dos associados.

Capítulo 2

GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 5º- A associação adotará práticas de contabilidade, controladora e gestão administrativa, suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, observando-se que as boas práticas de governança e transparência deverão garantir:

- a) A todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos á prestação de contas, bem como á gestão da respectiva entidade de administração do desporto.
- b) Sempre que exigido, publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convenio ou transferidos em virtude desta Lei, a sua destinação e as prestações de contas apresentadas; e submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independentemente quando a Associação aferir, em um ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.



ep
A

Parágrafo Único: A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo 3

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º- O número de associados da Associação é limitado, e há apenas de uma categoria de Associado, os associados proprietários, que adquirem títulos/quotas patrimoniais e contribuem com a Associação.

Artigo 7º- Os associados não responderão solidária nem subsidiariam entre pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo único – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 8º- A admissão ao quadro associativo far-se-á, obedecidos requisitos deste Estatuto, mediante proposta de admissão escrita, apresentada pela Diretoria Executiva, observadas todas as condições do Estatuto e Regulamento da Associação.

Parágrafo Único – Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas (emancipadas), independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretária da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com a indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- d) Não ter sido condenado ou sendo processado judicialmente por prática de crime considerado infamante, salvo reabilitação judicial.

Artigo 9º- É direito do associado se desligar o quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretária da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único – A readmissão só será possível ao associado que se desligou por vontade própria ou excluído por falta de pagamento, desde que não haja nenhuma pendência financeira com a associação, mediante solicitação para a Diretoria Executiva.

Capítulo 4

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR



Handwritten initials or signature in blue ink.

Artigo 10º- O Associado só poderá ser excluído por justa causa, nas hipóteses a seguir indicadas, após a sindicância e julgamento no qual seja admitida a ampla defesa e o contraditório, por Comissão de Ética composta de 3 (três) membros e especialmente nomeada, pela Diretoria, para este fim:

- a) Estiver em atraso costumaz com suas contribuições financeiras;
- b) Tiver sido admitido por informações falsas ou inexatas [;
- c) Tiver proferido opiniões, palavras e/ou praticado atos difamatórios contra a Associação.
- d) Tiver violado o Estatuto Social;
- e) Tiver desenvolvido atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais ou aos interesses da Associação;
- f) Dar publicidade, por qualquer forma, a questões privadas da Associação e quaisquer outras que, direta ou indiretamente, possam afetar seu crédito ou o seu bom nome;
- g) Tiver conduta desviante dos bons costumes;
- h) Apresentar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º- Ao associado contribuinte que for aplicada qualquer penalidade, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias corrigidos, dirigido à Assembleia Geral, que se reunirá, extraordinariamente, para proceder ao exame e julgamento do recurso.

§ 2º - O associado que for eliminado, não poderá tomar e fazer parte da associação, perdendo todo e qualquer direito, sendo ainda, responsabilizado, se for o caso, judicialmente pela falta praticada, com exceção ao associado que for excluído por falta de pagamento, mediante quitação do seu débito.

§ 3º - Uma vez excluído, independente do motivo, não terá associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º- A Diretoria Executiva poderá aplicar penas de advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e eliminação do quadro social, na eventualidade de descumprimento das disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo 5

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – Todas as atividades da Associação estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e a execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva, composta por, no mínimo 2 (dois) membros, necessariamente associados; e
- c) Conselho Fiscal, composto por no mínimo 2 (dois) membros, necessariamente associados, e 1 (um) suplente.



Artigo 12 – O mandato dos diretores e dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão, nos âmbitos das suas atribuições, por atos lesivos dolosos ao patrimônio material e moral da Associação.

Artigo 14 – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, mas os diretores têm direito a reembolso por quaisquer despesas por ele efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal, declaração de despesas ou outro documento idôneo.

Artigo 15 – Os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão, a pedido, licenciar-se de suas funções, ou mesmo afastar ou renunciar o seu cargo, competindo a Assembleia Geral deferir o pedido escrito.

Artigo 16 – A Diretoria, por assinatura de todos os seus membros, poderá constituir procuradores ad negotia, com plenos poderes administrativos e funcionais, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado ou público. A procuração, neste caso, deverá ter o prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 17 – A Diretoria, por assinatura isolada de qualquer de seus membros, poderá constituir procuradores ad judicia, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado.

Capítulo 6 **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituindo-se pela reunião dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - A Assembleia Geral dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por outro associado por ele indicado, o qual, por sua vez, indicará secretário, que será responsável pela elaboração da respectiva data.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo a primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e a segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§3º - A Assembleia Geral tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária para a defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades, competindo a ela, exclusivamente, deliberar sobre:

- a) Eleição ou destituição dos membros do quadro social e administradores;



[Handwritten signature]

- b) A prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal, quando houver, relativos ao exercício financeiro é compreendido entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro de cada ano;
- c) Alteração do Estatuto;
- d) Dissolução ou conversão da Associação;
- e) Qualquer assunto que lhe for submetido pelo presidente da Diretoria Executiva ou associado;
- f) Aprovar o regimento interno
- g) Decidir, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social, os recursos contra eliminação de associado e os casos omissos nesse Estatuto.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados, através de Edital publicado em órgão de imprensa do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado de Federação em que exercer suas atividades, por correspondência ou e-mail, enviado e associado com antecedência mínima de 10(dez) dias da data fixada para sua realização.

§1º - O Edital de convocação deverá indicar o dia e local da Assembleia, assim como a hora de início, em 1º e 2º convocação, relatando com clareza a ordem do dia. Será dispensado o Edital quando estiver presente a totalidade dos Associados.

§2º - Quando a convocação da Assembleia Geral for requerida pelos associados, deverá o Diretor-Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega com requerimento e, na omissão do Diretor Presidente (sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional) a Assembleia Geral poderá ser convocada através de notificação extrajudicial expedida pelos associados interessados na convocação para todos os demais associados.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em data única.

Artigo 21º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de associados que sejam representativos da maioria do patrimônio dentre os associados presentes na Assembleia.

§ 1º- Para os efeitos de cômputo dos votos, considera-se maioria patrimonial o valor o valor da quota ou fração ideal do patrimônio dentre os associados de titularidade do Associado, calculada pela soma dos valores contribuídos pelo Associado em favor da Associação vis-à-vis o valor total das contribuições realizadas por todos os Associados presentes à Assembleia e com direito a votar nela, observando-se que, para fins de aferição do peso do voto, os valores serão atualizados monetariamente pela variação da taxa de Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), desde a data prática de cada ato de disposição patrimonial do Associado em favor da Associação.

§ 2º- Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, e os julgamento dos atos que possam implicar a aplicação de sanções.



Capítulo 7
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, todos os designados diretores.

Parágrafo Único. Os dois diretores obrigatoriamente eleitos serão um Presidente e um Vice-Presidente, podendo a Assembleia eleger outros diretores, atribuindo a eles parte das competências dos diretores Presidentes e Vice-Presidente, isoladamente, ou em conjunto com eles.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a Lei, os regulamentos e regimentos internos;
- b) Planejar, orientar e coordenar as atividades da Associação;
- c) Administrar a associação, zelando pelo seu patrimônio moral e imaterial;
- d) Elaborar o orçamento anual
- e) Decidir sobre a contratação e demissão de empregados; estabelecer política salarial, o quando pessoal da associação e a ajuda de custo. Respeitando os limites orçamentários;
- f) Aplicar as penas previstas no Estatuto aos associados
- g) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens e direitos da Associação, observados os limites legais e estatutários;
- h) Submeter à Assembleia Geral das demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal, quando houver, relativos ao exercício anterior;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao fim do trimestre de referência;
- j) Reunir-se pelo menos uma vez no mês
- k) Elaborar o regimento interno, o código de Ética e o Código de Conduta, bem como mantê-los atualizados.
- l) Dispor sobre a criação e extinção de órgãos administrativos de qualquer nível local ou situados nas filiais sucursais;
- m) Sugerir alterações estatutárias;
- n) Autorizar contratos e distrato com prestações de serviços, bem como a renúncia ou transição relativas a direito da Associação, observados os limites estatutários;
- o) Assinar quaisquer contratos ou negócios necessários às atividades da Associação;
- p) Nomear procuradores regulamente constituídos, observados os limites estatutários
- q) Promover e incentivar a criação, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- r) Representar e defender os interesses de seus associados;
- s) Administrar a Associação de modo a atender as disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997;



- t) Estabelecer as ações relacionadas ao recebimento, destinação de recursos públicos, coma formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Artigo 24 – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- a) Representar Associação, ativa e passivamente em juízo e fora dele, isoladamente como regra e em conjunto quando exigido por lei ou por Estatuto, podendo, ainda, construir mandatários, nos termos deste Estatuto;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- d) Autorizar, em conjunto com outro diretor, a abertura e a manutenção de contas bancárias, o pagamento de despesas, tomada de créditos e empréstimos com instituições financeiras ou particulares, podendo, para tanto, assinar contratos e títulos de crédito;
- e) Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando requisitado;
- f) Apresentar relatório anual contendo as demonstrações financeiras do exercício, as atividades da entidade, rubricar livros, assinar as datas de sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- g) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Dirigir os serviços administrativos, com observância de legislação pertinente e das normas internas;
- i) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;
- j) Contratar empregados e prestadores de serviços em nome da Associação;
- k) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando os respectivos responsáveis;
- l) Redigir e manter, em dia, transcrição das datas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- m) Redigir a correspondência da associação;
- n) Manter e ter sido sob sua guarda o arquivo da Associação;
- o) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria
- p) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimento devido á associação;
- q) Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhes forem confiados;
- r) Promover arrecadação, receita e incrementar fontes de recursos;
- s) Apresentar, para reunião mensal da Diretoria Executiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir, um balancete das despesas e receitas;
- t) Escriturar livros e efetuar lançamentos nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;
- u) Realizar pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;
- v) Supervisionar trabalho da tesouraria e contabilidade; e
- w) Desempenhar outras tarefas relacionadas às suas competências e as necessidades da Associação;
- x) Estabelecer e desenvolver atividades de comunicação institucional interna e de divulgação da Associação, propor estratégias de comunicação aos associados, sugerindo, sempre que possível, programas e trabalhos nessa área, atuando



para o fortalecimento da imagem institucional da Associação junto aos meios de comunicação, formadores de opinião e outros segmentos organizados da associação;

- y) Administrar atividades da criação edição de Website, do informativo da associação e de outros produtos de comunicação;
- z) Elaborar e executar planejamento anual dos processos e projetos de divulgação institucional de marketing;
- aa) Auxiliar, coordenar e manter as relações com órgãos da sociedade civil, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, objetivando a aproximação, facilitação e melhoria na divulgação da Associação e dos associados; e
- bb) Supervisionar o trabalho do departamento de esportes.

§1º - As competências constantes das alíneas **l)** a **bb)** poderão ser delegadas a outro (s) diretor (es), ocupantes de cargos a serem criados pelo próprio Diretor – Presidente, via alteração do Regimento Interno, ou por determinação Assembleia Geral.

§2º - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 26 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- b) Substituir legalmente outros diretores, em suas faltas e impedimentos;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe tenham sido designadas pelo Diretor – Presidente ou pela Assembleia Geral, nos termos do §1 do art. 24; e
- d) Exercer, conjuntamente com Diretor – Presidente, as atividades que requeiram assinatura ou representação conjunta de mais de um diretor, exceto nas hipóteses em que a Assembleia tenha eleito mais de 2 (dois) diretores, hipótese em que a assinatura conjunta se dará entre o Diretor Presidente (ou em quem exerça suas funções) e o diretor titular da competência específica para do ato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância da qualquer um dos cargos de diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo até realização de Assembleia Geral.

Artigo 27 – A investidura da diretores far-se-á em Assembleia Geral

Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art.50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), respondendo solidária e ilimitadamente pelos prejuízos decorrentes de atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto, inclusive quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral, se o Conselho Fiscal não estiver em funcionamento.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez no mês ou sempre que for convocado pelo Diretor-Presidente, com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos diretores.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the official stamp.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão exercer outras funções de operação das atividades, inclusive o acúmulo remunerado de cargos visando, sempre, a otimização das atividades sociais.

Capítulo 8 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O funcionamento do Conselho Fiscal é permanente.

§ 1º - O conselho Fiscal deverá ser composto, exclusivamente, por associados, mas não por associados que sejam membros de qualquer outro cargo no quadro social da associação.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão suas atribuições conjuntamente.

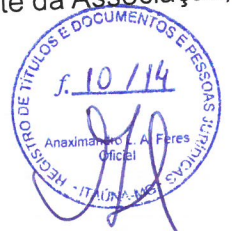
§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, mas farão jus ao reembolso de despesas necessárias ao exercício da função, mediante a apresentação de documento comprobatório e justificativa de sua necessidade.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos
- b) Examinar os livros de escrituração da Associação
- c) Examinar os relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva
- d) Determinar e acompanhar, se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros da associação;
- e) Emitir parecer sobre os balancetes, relatórios financeiros, balanços e demonstrativos respectivos, encaminhando-os a Assembleia Geral, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças;
- f) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- g) Convocar Assembleia Geral em caso de necessidade e apuração de irregularidades;
- h) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras anuais da Associação, além do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, deverão ser analisadas e submetidas a parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado e disponibilizado na rede mundial de computadores no site do Clube.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, a fim de emitir parecer sobre a contabilidade social e exatidão dos respectivos lançamentos, dos balancetes mensais e conferir o estado do caixa e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, pela Assembleia Geral, ou pela maioria simples dos seus associados.



Parágrafo único -- Das Reuniões do Conselho Fiscal e do que nelas se passar serão lavradas. Atas numeradas em livro próprio.

Capítulo 9 DOS ATLETAS

Artigo 33 – É assegurado aos atletas:

- a) A representação das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições desportivas que a associação venha a constituir ou participar; e
- b) A participação nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da Associação, assegurado, ao menos de 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Capítulo 10 DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 – As eleições para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04(quatro anos) em 04 (quatro anos), por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 35 – O colégio eleitoral constituído de representantes de todos os associados no gozo de seus direitos, observando que a categoria de atleta possuirá 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a diferenciação de valor de que trata o artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 65 – A Diferenciação do valor dos votos para fins de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal observará o disposto no artigo 21, captut e §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Artigo 37 – Poderão ser candidatos os associados que estejam elegíveis e tenham o apoio de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Artigo 38 – Para todos os cargos eletivos será vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo grau) ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 39 – Os votos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são secretos.

Capítulo 11 DA REUNIÃO OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO



[Handwritten signature]

Artigo 40 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo respectivo será preenchido ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplente, nos termos deste Estatuto.

§1º - O pedido de renúncia ou desligamento voluntário se dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretária da Associação.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e que administrará a Associação Geral com o intuito de novas eleições.

Capítulo 12 **DO PESSOAL**

Artigo 41 – O pessoal que prestará serviço com o vínculo empregatício à Associação será admitido mediante a processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

§1º - Todos os contratos de trabalho firmados pela associação contarão clausula dispondo que, de acordo com as necessidades do empregador o empregador poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação ou para onde está tenha escritório ou representação.

Capítulo 13 **DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOCIAIS**

Artigo 42 – A Associação será registrada pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo regimento interno, regulamento e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

§1º - O patrimônio da Associação é constituído por:

I – Contribuições dos Associados;

II – Subvenções, incentivos, legados, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Receitas diversas, provenientes de atividades e promoções feitas pela associação;

IV – Pelos bens móveis, imóveis, valores, títulos, direitos e ações pertencentes à Associação;

V – Pelo superávit da receita de cada exercício, após pagas as despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados aos seus associados;

§1º - O patrimônio da associação não se confunde com o patrimônio de seus associados.

§2º - Todo patrimônio da associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the bottom.

Artigo 43 – Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações ou incentivos com encargos

Artigo 44 - Os bens imóveis da Associação, caso existam, somente poderão ser gravados, a qualquer título, ou alienados, com autorização de, pelo menos, dois diretores.

Parágrafo Único: A inobservância de disposto no caput acarretará a nulidade do ato, no que permitido, ficando seus responsáveis sujeitos as penalidades legais e a indenização de eventuais prejuízos.

Artigo 45 – O patrimônio da associação, hipótese alguma, poderá sofrer a destinação diversa estabelecida neste capítulo.

Artigo 46 – A associação deverá promover a aplicação de seu patrimônio, segundo esquema legal, que tenha em conta a segurança dos investimentos e manutenção do valor real dos capitais investidos

Parágrafo único – O plano de aplicação do patrimônio deverá ser elaborado pela Diretoria, anualmente, ou sempre que razões supervenientes o aconselharem, observando os critérios dispostos neste Estatuto.

Capítulo 14

DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS DO TEMPO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 47 – A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Associação nomeará liquidantes, fixando-lhes poderes, a remuneração e o prazo de liquidação.

Artigo 48 - Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 – Para qualquer reforma no presente Estatuto Social deverá ser elaborado parecer pela Diretoria Executiva explanando a necessidade de mudanças e adequações.

Artigo 50 – Os casos omissos deste Estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 51 – Será criado o serviço de Ouvidoria destinado a ser um canal aberto aos associados e demais interessados para expressarem suas opiniões, elogios, críticas e denúncias sobre irregularidades de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sendo indicado um ouvidor que terá atuação independentemente e autônoma.



Artigo 52 – Este Estatuto Social, pelo qual passa a ser reger a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS**, entrará em vigor a partir da data do seu registro no cartório competente.

Itaúna – MG, 25 de abril de 2023

Thiago Pimentel Gosling

Elmo Molica Júnior
Secretário

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAÚNA**
Titular: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres
Av. Getúlio Vargas, 988 - A - Centro - Itaúna/MG - CEP: 35.680-037 Tel: (37) 3242-1889 - e-mail: rtdp@itauna@yahoo.com.br

PROTÓCOLO: 36161 | REGISTRO: 22343 - Av 11
LVRO: A-44 | FOLHA: 224/237 | DATA: 10/05/2023
Cotação: Empl. R\$ 221,31 - T.F.J. R\$ 96,87 - Recomp. R\$ 18,84
ISS: R\$ 5,66 - Valor Final R\$ 400,88
Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(14)
Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Itaúna - MG

SELO DE CONSULTA: FTW19918
CÓDIGO DE SEGURANÇA 3462.1751.0555.4636
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial
Emol.: R\$ 298,15 - T.F.J. R\$ 96,87
Valor Final: R\$ 395,02 - ISS: R\$ 5,66
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES
OFICIAL
MG

